



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

02
02
SEPTIMO

AUTO DE INFRAÇÃO N° 20232700300035

ORIGEM DA AÇÃO FISCALIZADORA:

UNIDADE:

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

OPC. N°:

20232500300005

HORA:

13:53

DATA:

11/08/2023

LOCAL DA LAVRATURA:

CEREALISTA FEIJAO LTDA		SUJEITO PASSIVO	PAD. ICMS/REBAVAN/REGISTRO
End. (Rua, Av., ...)		NOME DO LOGRADOURO	0000000428705-7
BAIXEIRO		MUNICIPIO	CNPJ/ME
COMPLEMENTO			U.F.
			CEP

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

O infrator já qualificado deixou de emitir documentos fiscais exigidos na legislação tributária para acobertarem operações de venda de mercadorias (Feijão e Alho), conforme apurado pelo Fisco através do cotejo de notas fiscais de entrada e saída e confrontado com o registro de inventário escriturado pelo contribuinte em EFD ICMS no período de 01/01/2021 a 31/12/2021. O intitulado alega se tratar de diferença por perecimento, no entanto, não atende as determinações previstas no Ajuste SINIEF N°2 DE 03/04/2009 e variações toleradas pela CONAB - já que está no regime normal de tributação e possui atividade pertencente ao grupo 462 da codificação CNAE, sujeitando-se as determinações suso mencionadas. As memórias de cálculo e relação de documentos fiscais seguem anexos a este PAT.

CRITÉRIOS LEGAIS:

INFRAÇÃO: Artigo 77, VIII, b-4 da Lei 688/96; Ajuste SINIEF N°2 DE 03/04/2009.

MULTA: Artigo 77, inciso VIII, alínea "b", item 4do Lei 688/96

TRIBUTO: RE	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO FISCALISADO
643767,95		01/01/2021 a 31/12/2021
MULTA: +	0,00	
ACUITAMENTO		TIPO DE MONETARIA:
Expedido em aditamento ao auto de infração	NÚMERO:	A) TRIBUTO INICIAL
		B) MULTA
		FINAL

NOTIFICAÇÃO	T. COMPETÊNCIA ANOITADA A FL. LIVRO MODELO # Nº	CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
		TRIBUTO	R\$
O prazo para recolhimento do crédito tributário com redução de 50% da multa ou apresentação de defesa é de 30 dias, contados da data da ciência do auto de infração (Art. 80 e 121 da lei 688/96).		MULTA	77.252,15
		JUROS:	90.000,00
		A. MONETÁRIA:	14.922,88
		TOTAL:	182.775,59

INTIMAÇÃO PESSOAL		Valores calculados até a data da lavratura do auto de infração. Os valores devidos em data posterior podem ser distintos.	
Recebi a 2ª via do Auto de Infração e seus Anexos			
Nome:			
CPF:			

AUTUANTE (S)		INTIMAÇÃO POR A.R. OU EDITAL	
Ass:		De 16.10.2023	
AUTUANTE (S)	CAD.Nº	Assinatura	D.O.E. Nº

Intime(ram) o autuado, entregando-lhe a 2ª via desse auto de infração e seus Anexos		Obs: Quando a intimação não se der pessoalmente, juntar aos autos o A.R. ou a cópia da publicação do D.O.E.	
AUTUANTE (S)	CAD.Nº	Assinatura	D.O.E. Nº

CONFIDENTIAL



DFE Nº 20232500300005

Razão Social: CEREALISTA FEIJAO

I.E.: 00000004287037

CNPJ:

LTDA

Secretaria de Estado de
FinançasGoverno do Estado do
RONDÔNIA**ANEXO I - RESUMO DO INVENTÁRIO DE ESTOQUES**

APURADO PELO FISCO - COTEJO DE BANCO						
Inventário de Estoques	Data	Qtd Total	Custo Médio	Valor Total	Unidade	Unidade
Estoque Final - Feijão (-) Resíduos	31/12/2020	2.148	R\$ 138,33	R\$ 297.140,72		
Estoque Final - Feijão (-) Resíduos	31/12/2021	7.302	R\$ 117,25	R\$ 856.197,49		
Estoque Final - Feijão (-) Resíduos	31/12/2022	14.894	R\$ 151,25	R\$ 2.252.667,10		

INVENTÁRIO DE ESTOQUES						
Inventário de Estoques	Data	Qtd Total	Custo Médio	Valor Total	Unidade	Unidade
Estoque Final - Aço	31/12/2020	-196	R\$ -	R\$ -	R\$	-
Estoque Final - Aço	31/12/2021	901	R\$ 99,75	R\$ 84.468,75	R\$	
Estoque Final - Aço	31/12/2022	0,587	R\$ 60,00	R\$ 275.220,00	R\$	

INVENTÁRIO DE ESTOQUES						
Inventário de Estoques	Data	Qtd Total	Custo Médio	Valor Total	Unidade	Unidade
Estoque Final - Consolidado	31/12/2020			R\$ 257.140,72		
Estoque Final - Consolidado	31/12/2021			R\$ 940.666,24		
Estoque Final - Consolidado	31/12/2022			R\$ 2.527.887,10		

INFORMADO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE SISTEMA ICMS/PI						
Inventário de Estoques	Data	Qtd Total	Custo Médio	Valor Total	Unidade	Unidade
Estoque Final - EFD	31/12/2020			R\$ 258.745,55		
Estoque Final - EFD	31/12/2021			R\$ 258.593,12		
Estoque Final - EFD	31/12/2022			R\$ 31.974,60		

DIFERENÇAS APURADAS PELO FISCO						
Inventário de Estoques	Data	Valor Total	Ajuste	ICMS não reemb.	Unidade	Unidade
Estoque Final - EFD	31/12/2020	R\$ 38.395,17	12%	R\$ 4.607,42		
Estoque Final - EFD	31/12/2021	R\$ 643.767,95	12%	R\$ 77.252,15		
Estoque Final - EFD	31/12/2022	R\$ 1.813.749,38	12%	R\$ 217.649,53		
Totais		R\$ 2.495.912,50	12%	R\$ 299.509,50		

Vilhena, 02 de agosto de 2023

Auditor Fiscal de Tributos Estaduais

EX-RENTAL

卷之三



卷之三

WILHELM HEINRICH

A circular stamp with the text "STATE LIBRARY NEW SOUTH WALES SYDNEY AUSTRALIA" around the perimeter and "REF. NO. 04" and "ACCEPTE" in the center.

ENTRANCE.

IN. DOCUMENTO	NOM. VEÍCULO	PL. NIF. CO. INVENTÁRIO	CO. INVENTÁRIO	ENQDO	INDICADO	DATA	UF	UF. VENC.	MES	MES	NO. SÉRIE
459.1	1402011	1402011	5102.CD	4	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	521
652.2	1402401	1402401	5109.CD	12	113	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	420
671.3	1402501	1402501	5101.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	434
474.2	1502011	1502011	5102.CD	12	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	436
609.1	1601071	1601071	5109.CD	1	113	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	438
489.1	1602011	1602011	5102.CD	12	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	440
411.2	1602021	1602021	5109.CD	12	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	442
803.4	1603011	1603011	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	444
433.1	1603021	1603021	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	446
597.2	1603071	1603071	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	448
539.1	1603091	1603091	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	450
111.0	1604011	1604011	5102.CD	12	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	452
3.1	1604011	1604011	5102.CD	12	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	454
5.1	1604011	1604011	5102.CD	12	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	456
14.1	1605011	1605011	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	458
101.1	1607011	1607011	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	460
85.2	1609011	1609011	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	462
89.4	1609021	1609021	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	464
47.1	1609031	1609031	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	466
95.2	1609071	1609071	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	468
100.1	1609091	1609091	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	470
62.1	1610011	1610011	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	472
62.1	1610021	1610021	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	474
62.1	1610031	1610031	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	476
62.1	1610041	1610041	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	478
62.1	1610051	1610051	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	480
62.1	1610061	1610061	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	482
62.1	1610071	1610071	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	484
62.1	1610081	1610081	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	486
62.1	1610091	1610091	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	488
62.1	1610101	1610101	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	490
62.1	1610111	1610111	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	492
62.1	1610121	1610121	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	494
62.1	1610131	1610131	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	496
62.1	1610141	1610141	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	498
62.1	1610151	1610151	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	500
62.1	1610161	1610161	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	502
62.1	1610171	1610171	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	504
62.1	1610181	1610181	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	506
62.1	1610191	1610191	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	508
62.1	1610201	1610201	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	510
62.1	1610211	1610211	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	512
62.1	1610221	1610221	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	514
62.1	1610231	1610231	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	516
62.1	1610241	1610241	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	518
62.1	1610251	1610251	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	520
62.1	1610261	1610261	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	522
62.1	1610271	1610271	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	524
62.1	1610281	1610281	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	526
62.1	1610291	1610291	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	528
62.1	1610301	1610301	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	530
62.1	1610311	1610311	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	532
62.1	1610321	1610321	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	534
62.1	1610331	1610331	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	536
62.1	1610341	1610341	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	538
62.1	1610351	1610351	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	540
62.1	1610361	1610361	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	542
62.1	1610371	1610371	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	544
62.1	1610381	1610381	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	546
62.1	1610391	1610391	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	548
62.1	1610401	1610401	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	550
62.1	1610411	1610411	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	552
62.1	1610421	1610421	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	554
62.1	1610431	1610431	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	556
62.1	1610441	1610441	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	558
62.1	1610451	1610451	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	560
62.1	1610461	1610461	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	562
62.1	1610471	1610471	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	564
62.1	1610481	1610481	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	566
62.1	1610491	1610491	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	568
62.1	1610501	1610501	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	570
62.1	1610511	1610511	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	572
62.1	1610521	1610521	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	574
62.1	1610531	1610531	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	576
62.1	1610541	1610541	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	578
62.1	1610551	1610551	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	580
62.1	1610561	1610561	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	582
62.1	1610571	1610571	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	584
62.1	1610581	1610581	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	586
62.1	1610591	1610591	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	588
62.1	1610601	1610601	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	590
62.1	1610611	1610611	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	592
62.1	1610621	1610621	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	594
62.1	1610631	1610631	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	596
62.1	1610641	1610641	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	598
62.1	1610651	1610651	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	600
62.1	1610661	1610661	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	602
62.1	1610671	1610671	5102.CD	10	118	10/09/2010	13/09	13/09	03	03	604
62.1	1610681	1610681	5102.CD	10	118	10/09/2010					

EX-BALANCE

Anexo II - Detalhamento das receitas e despesas									
101.1	81/10/2001	4.000,00							
103.3	82/10/2001	8.112,13							
212.1	82/10/2001	8.112,13							
119.1	82/10/2001	8.112,13							
179.2	82/10/2001	8.112,13							
168.9	82/10/2001	8.112,13							
189.8	82/10/2001	8.112,13							
203.3	82/10/2001	8.112,13							
286.4	82/10/2001	8.112,13							
607.2	82/10/2001	8.112,13							
608.2	82/10/2001	8.112,13							
188.9	82/10/2001	8.112,13							
488.2	82/10/2001	8.112,13							
489.3	82/10/2001	8.112,13							
490.3	82/10/2001	8.112,13							
491.3	82/10/2001	8.112,13							
12119.2	82/10/2001	8.112,13							
148.9	82/10/2001	8.112,13							
189.9	82/10/2001	8.112,13							
190.9	82/10/2001	8.112,13							
204.2	82/10/2001	8.112,13							
192.8	82/10/2001	8.112,13							
115.3	82/10/2001	8.112,13							
134.2	82/10/2001	8.112,13							
122.3	82/10/2001	8.112,13							
124.3	82/10/2001	8.112,13							
127.9	82/10/2001	8.112,13							
127.9	82/10/2001	8.112,13							
128.2	82/10/2001	8.112,13							
129.2	82/10/2001	8.112,13							
130.2	82/10/2001	8.112,13							
131.2	82/10/2001	8.112,13							
132.2	82/10/2001	8.112,13							
133.2	82/10/2001	8.112,13							
134.2	82/10/2001	8.112,13							
135.2	82/10/2001	8.112,13							
136.2	82/10/2001	8.112,13							
137.2	82/10/2001	8.112,13							
138.2	82/10/2001	8.112,13							
139.2	82/10/2001	8.112,13							
140.2	82/10/2001	8.112,13							
141.2	82/10/2001	8.112,13							
142.2	82/10/2001	8.112,13							
143.2	82/10/2001	8.112,13							
144.2	82/10/2001	8.112,13							
145.2	82/10/2001	8.112,13							
146.2	82/10/2001	8.112,13							
147.2	82/10/2001	8.112,13							
148.2	82/10/2001	8.112,13							
149.2	82/10/2001	8.112,13							
150.2	82/10/2001	8.112,13							
151.2	82/10/2001	8.112,13							
152.2	82/10/2001	8.112,13							
153.2	82/10/2001	8.112,13							
154.2	82/10/2001	8.112,13							
155.2	82/10/2001	8.112,13							
156.2	82/10/2001	8.112,13							
157.2	82/10/2001	8.112,13							
158.2	82/10/2001	8.112,13							
159.2	82/10/2001	8.112,13							
160.2	82/10/2001	8.112,13							
161.2	82/10/2001	8.112,13							
162.2	82/10/2001	8.112,13							
163.2	82/10/2001	8.112,13							
164.2	82/10/2001	8.112,13							
165.2	82/10/2001	8.112,13							
166.2	82/10/2001	8.112,13							
167.2	82/10/2001	8.112,13							
168.2	82/10/2001	8.112,13							
169.2	82/10/2001	8.112,13							
170.2	82/10/2001	8.112,13							
171.2	82/10/2001	8.112,13							
172.2	82/10/2001	8.112,13							
173.2	82/10/2001	8.112,13							
174.2	82/10/2001	8.112,13							
175.2	82/10/2001	8.112,13							
176.2	82/10/2001	8.112,13							
177.2	82/10/2001	8.112,13							
178.2	82/10/2001	8.112,13							
179.2	82/10/2001	8.112,13							
180.2	82/10/2001	8.112,13							
181.2	82/10/2001	8.112,13							
182.2	82/10/2001	8.112,13							
183.2	82/10/2001	8.112,13							
184.2	82/10/2001	8.112,13							
185.2	82/10/2001	8.112,13							
186.2	82/10/2001	8.112,13							
187.2	82/10/2001	8.112,13							
188.2	82/10/2001	8.112,13							
189.2	82/10/2001	8.112,13							
190.2	82/10/2001	8.112,13							
191.2	82/10/2001	8.112,13							
192.2	82/10/2001	8.112,13							
193.2	82/10/2001	8.112,13							
194.2	82/10/2001	8.112,13							
195.2	82/10/2001	8.112,13							
196.2	82/10/2001	8.112,13							
197.2	82/10/2001	8.112,13							
198.2	82/10/2001	8.112,13							
199.2	82/10/2001	8.112,13							
200.2	82/10/2001	8.112,13							
201.2	82/10/2001	8.112,13							
202.2	82/10/2001	8.112,13							
203.2	82/10/2001	8.112,13							
204.2	82/10/2001	8.112,13							
205.2	82/10/2001	8.112,13							
206.2	82/10/2001	8.112,13							
207.2	82/10/2001	8.112,13							
208.2	82/10/2001	8.112,13							
209.2	82/10/2001	8.112,13							
210.2	82/10/2001	8.112,13							
211.2	82/10/2001	8.112,13							
212.2	82/10/2001	8.112,13							
213.2	82/10/2001	8.112,13							
214.2	82/10/2001	8.112,13							
215.2	82/10/2001	8.112,13							
216.2	82/10/2001	8.112,13							
217.2	82/10/2001	8.112,13							
218.2	82/10/2001	8.112,13							
219.2	82/10/2001	8.112,13							
220.2	82/10/2001	8.112,13							
221.2	82/10/2001	8.112,13							
222.2	82/10/2001	8.112,13							
223.2	82/10/2001	8.112,13							
224.2	82/10/2001	8.112,13							
225.2	82/10/2001	8.112,13							
226.2	82/10/2001	8.112,13							
227.2	82/10/2001	8.112,13							
228.2	82/10/2001	8.112,13							
229.2	82/10/2001	8.112,13							
230.2	82/10/2001	8.112,13							
231.2	82/10/2001	8.112,13							
232.2	82/10/2001	8.112,13							
233.2	82/10/2001	8.112,13							
234.2	82/10/2001	8.112,13							
235.2	82/10/2001	8.112,13							
236.2	82/10/2001	8.112,13							
237.2	82/10/2001	8.112,13							
238.2	82/10/2001	8.112,13							
239.2	82/10/2001	8.112,13							
240.2	82/10/2001	8.112,13							
241.2	82/10/2001	8.112,13							
242.2	82/10/2001	8.112,13							
243.2	82/10/2001	8.112,13							
244.2	82/10/2001	8.112,13							
245.2	82/10/2001	8.112,13							
246.2	82/10/2001	8.112,13							
247.2	82/10/2001	8.112,13							
248.2	82/10/2001	8.112,13							
249.2	82/10/2001	8.112,13							
250.2	82/10/2001	8.112,13							
251.2	82/10/2001	8.112,13					</		

ESTADO
DE
SANTO
DOMINGO

Ward et al. / Social Support

EMBODIMENT

Governo do Estado de
RONDÔNIA

ESTATE PLANNING

EX-PRINC

EXCERPTA

RECORDED

INN_SHARE_AKCESSO	INN_DINHEIRO	CO_EMPRESANTE	CO_PATROCINADOR	CPBDO	INN_POROQ	CD_COUPE_VIN	CTDOC	VANCOM	AV_OCORRA	AU_UNICOM	VRPROD	INN_ANC	INN_VENOS	MORTO	TO_INFLU
137 1	137.1.2021			1	ESTADO PAÍS	20000	S/0	10	1000.10		156.20	10	10.000	10	10.000
458 8	19.0.2021			2	ESTADO MARANHÃO	10901	S/10	10	1.400.20	30	30.000	20	30.000	20	30.000
328 8	13.7.2021			3	ESTADO PARÁ	8091	S/10	10	1.400.20	30	30.000	10	30.000	10	30.000
110 8	13.7.2021			4	ESTADO ORUGUAIA	8091	S/10	10	1.400.20	30	30.000	10	30.000	10	30.000
328 8	13.7.2021			5	ESTADO PERNAMBUCO	8091	S/10	10	1.400.20	30	30.000	10	30.000	10	30.000
328 8	13.7.2021			6	ESTADO PIAUÍ	10901	S/10	10	1.400.20	30	30.000	10	30.000	10	30.000
702 2	10.9.2021			7	ESTADO PARAGUAI	10901	S/10	10	1.400.20	30	30.000	10	30.000	10	30.000
107 1	10.7.2021			8	ESTADO PARÁ	8091	S/10	10	1.400.20	30	30.000	10	30.000	10	30.000
421 8	11.7.2021			9	ESTADO CEARÁ	8091	S/10	10	1.400.20	30	30.000	10	30.000	10	30.000
124 2	14.5.2021			10	ESTADO PIATTO	8091	S/10	10	1.400.20	30	30.000	10	30.000	10	30.000
107 1	10.7.2021			11	ESTADO CARIOCA	8091	S/10	10	1.400.20	30	30.000	10	30.000	10	30.000
917 1	12.7.2021			12	ESTADO SUL	20011	S/10	10	1.400.20	30	30.000	10	30.000	10	30.000
106 2	10.7.2021			13	ESTADO CEARÁ	8091	S/10	10	1.400.20	30	30.000	10	30.000	10	30.000
129 1	11.7.2021			14	ESTADO CEARÁ	8091	S/10	10	1.400.20	30	30.000	10	30.000	10	30.000
390 8	20.7.2021			15	ESTADO GOIÁS	8091	S/10	10	1.400.20	30	30.000	10	30.000	10	30.000
250 3	45.12.2021			16	ESTADO PIATTO	20011	S/10	10	1.400.20	30	30.000	10	30.000	10	30.000



RECORRIDO

EX-BRANCH



NOTIFICAÇÃO N°: 13739525

**SEFIN**Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado das Finanças

1

NOTIFICAÇÃO FISCAL

D.F.E. nº: 20232500300005
 Período Fiscalizado: 01/05/2020 a 31/12/2022
 Contribuinte: CEREALISTA FEIJAD LTDA
 CNPJ: 42.870.37-0001-7
 Insc. Estadual: 428703-7

Em atendimento à DFE em epígrafe, cujo objetivo é ação fiscal por meio de auditoria de contabilidade e auditoria de comércio mercadorial do sujeito passivo acima identificado realizamos a notificação fiscal via DET - Domicílio Eletrônico Tributário.

DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

Com fulcro nas disposições do artigo 168 e seu parágrafo único do RICMS/RO e do artigo 195 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN).

DO TERMO DE INÍCIO

Lavraramos o presente Termo e identificamos vossa senhoria do início dos procedimentos de Ação Fiscal: Auditoria Conta Gráfica e Auditoria da Conta de Estoques, para o período de 01/05/2020 a 31/12/2022.

DO INVENTÁRIO

Em análise aos registros de Inventário declarados pelo contribuinte, verificamos inconsistências do total de estoque final informado em relação aos valores apurados mediante cotejo de documentos fiscais de entrada e saída. Diante disso, deve o contribuinte apresentar o relatório gerencial de apuração de estoques (contagem física de estoques) os quais embasaram a escrituração dos lançamentos abaixo:

ANO CONTABIL	ANO FISCAL	QTDE. VELAS	VL. TOTAL	DT. INIC.	VL. INI.	VLT. ANO	UND. CONTAB.	IND. PROF.	CON. FISC.	ULTIMA URG.	VAL. DA FPO. CDRM CON. RDM
2021-2022	2020/2021	1.45.216.455	R\$ 258.712,00	31/12/20	R\$ 399.761,51	0	0	0	0	0	0
2021-2022	2020/2021	1.45.216.455	R\$ 258.712,00	31/12/20	R\$ 399.761,51	0	0	0	0	0	0
2021-2022	2020/2021	1.45.216.455	R\$ 258.712,00	31/12/20	R\$ 399.761,51	0	0	0	0	0	0

DA INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte INTIMADO a promover a entrega do relatório gerencial de apuração de estoques finais – Registros de Inventários.

O prazo para atendimento desta notificação é de 60 (sólo) dias a contar da ciência, devendo o envio da justificativa ocorrer também através do e-mail:

Vilhena, 25 de maio de 2023.

 AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
 MATRÍCULA

História de Atendimento ao Contribuinte Segunda à Sexta das 7:30h às 12:00h

CIÊNCIA CPF/CNPJ:

NOTIFICAÇÃO N°: 13739525 STATUS: ENVIADA DATA ENVIO: 25/05/2023 10:08

PÁGINA 1 DE 2

THE SPANISH

NOTIFICAÇÃO Nº: 13739525

14

de

DATA CIÊNCIA: 20/05/2013 14:40

NOME: CEREALISTA PEJAO LIDA CPF/CNPJ:

Intimação realizada pelo Documento Eletrônico Tributário - DMT, nos termos dos artigos 59-B, 59-C e 112, IV da Lei 88696.

CHARGE



CEREALISTA FEIJAO LTDA, vem, respeitosamente, apresentar justificativa quanto a notificação nº 13739525, nos termos a seguir aduzidos:

Em notificação, restou constatado pelo órgão notificador, inconsistências do total de estoque final informado em relação aos valores apurados mediante cotejo de documentos fiscais de entrada e saída.

Cumpre esclarecer que, no final do exercício financeiro de 2022, o estabelecimento contribuinte fora intimado por meio da notificação nº 13431367. Na ocasião, fora constatado que houve perda e perecimento parcial do estoque de feijão e alho. Razão pela qual o estabelecimento contribuinte providenciou a baixa do estoque por meio do recolhimento do tributo, derivado da exclusão do crédito aproveitado.

Desta feita, tem-se que, a suposta inconsistência apurada, refere-se a baixa de estoque não retificada em SPED, mas, sim, realizada no bojo de notificação fiscal de regularização.

Segue em anexo, os documentos comprobatórios referentes as regularizações efetuadas pelo estabelecimento notificado.

Considerando que se encontra justificada a razão pelas eventuais inconsistências entre as entradas e saídas e o estoque informado, tem-se por esclarecida a questão.

Ressalta-se, todavia, que o estabelecimento contribuinte segue a disposição para demais elucidações, porventura necessárias.

EMERGENCY



DATAS DE EMISSÃO	IDENTIFICAÇÃO ASSINATURA DO REMETENTE	
CEREALISTA FEIJAO - ME		
FATURADA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO A TITULO DE BAIXA DE ESTOQUE		
DESCRICAÇÃO ITADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO REMETENTE	CEP/FONE

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída **1**
Nº
SÉRIE: 3
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO
CHAVE DE ACESSO
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE ISSO

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
INSCRIÇÃO SOCIAL CEREALISTA FEIJAO - ME	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO DESTINATARIO	CEP/FONE	DATA DA ENTRADA 14/02/2023
ENDEREÇO	BAIRRO/LOCALIZAÇÃO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 14/02/2023
MUNICÍPIO	FONE/FAX	DE	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 08:33
RO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 00000004287037	SAÍDA	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.396.581,36
VALOR DO FRETE	VALOR DO DESCONTO	DESENTO	OUTRAS DESONTO/ABONOAS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	1.396.581,36

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

INSCRIÇÃO SOCIAL	PREÇO POR UNIDADE 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	IP	CHAVES
ENDEREÇO	MEIO DE TRANSPORTE			IP	DESCRICAÇÃO ITADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	UNIFERAÇÃO	PERÍODO/USO	PREÇO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/NB	EST	CMQF	UND	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	ICMS	VLR. ICMS	VLR. IP	Alíq. ICMS	Alíq. IP
0000	FEIJÃO CARNEIRA	07135400	041	5927	TEU	1144,00	119.940,00	1.396.581,36					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BAIRRO DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	----------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	INFORMAÇÕES ALTERNATIVAS
----------------------------	--------------------------

EX-2000

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECLAMANTE

CEREALESTA FEIJAO
 - ME

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

 0 - Entrada
 1 - Saída

1

 Nº
SÉRIE: 3
 Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

 Consulta de autenticidade no portal nacional da
 NFe www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
 da Sefaz Autorizadora

 NATURALEZA DA OPERAÇÃO:
LANCAMENTO EFETUADO A TITULO DE BAIXA DE ESTOQUE

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

- 14/02/2023 08:55

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
00000004287037

DESCRIÇÃO DA UNIDADE BASICAS: CEP/CNPJ

DESTINATÁRIO/REMETENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL: CEREALESTA FEIJAO	- ME	CEP/CNPJ	DATA DA EMISSÃO: 14/02/2023
ENDEREÇO	BARRACONHITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA: 14/02/2023
BAIRRO/CIDADE:	PONTEIRA	UF: RO	HORA DE ENTRADA/SAÍDA: 08:50

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO ISSQN	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	272.025,00	
VALOR DO FRETE:	VALOR DO SEGURO:	DESCONTO:	OUTRAS DESPESAS ADICIONAIS:	VALOR DO IPI:	VALOR TOTAL DA FATURA:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	272.025,00

TRANSPORTADORES/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAGU SISTEC	TIPO DE CONTA: 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VÉHICULO	UF	CEP/CNPJ
ENDEREÇO	VENDEDOR			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	UNIBALIZAÇÃO	PREÇO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DETALHES DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	INSCRIÇÃO	EST	CPF/CNPJ	UF	VAL. UNIT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	ICMS	VIA. ICMS	VIA. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1030	ALHO	07012000	041	5927	CX	3.000,00	69,7500	212.025,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO FISCAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DETALHES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------

CHIAROMONICO

[Todos os Serviços](#)[Conta Corrente](#)[Alterar senha](#)[DET](#)[Sair](#)

CNPJ 94597014934 - CEREALISTA FEIJAO

LTDA

DETALHAR PARCELAMENTO - Nº 20230100100050

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

RECEITA: **1712** DATA BASE: **21/03/2023**GUIA: **20230400626555**VALOR PRINCIPAL: **R\$ 173.274,05** VALOR DA MULTA: **R\$ 17.327,40**

RAZÃO SOCIAL:

CEREALISTA FEIJAO**LTDA**DATA DO PARCELAMENTO: **21/03/2023** PARCELAS: **60**SETUAÇÃO: **AGUARDANDO DEFERIMENTO**VALOR DOS JUROS: **R\$ 0,00** VALOR TOTAL: **R\$ 190.601,45**[\[Exibir Parcelas\]](#)[\[Exibir Origens\]](#)

Nº Guia	Parcela	Valor Parcelado
20230100075091	00	190.601,45

[Voltar](#)

EX-38400



CONSULTA PÚBLICA À REDESIM DE RONDÔNIA

Data e Hora: 03/08/2023

**IDENTIFICAÇÃO**

C.P.F/C.N.P.J:	11600028771	Inscrição Estadual:	
Nire:		Licença Bombeiros:	
Insc. Municipal (ISS):		Insc. Imobiliária:	
Nr. Alvara Municipal:		Lic. Ambiental Est.:	
Lic. Vigilância Sanit.		Lic. Ambiental Munic.:	
Razão Social:	CEREALISTA FEIJAO	LTDa	
Nome Fantasia:			
Utilização do:			
Estabelecimento:			

ENDEREÇO DA EMPRESA

Endereço:			
Complemento:			
Bairro:		Número:	
Município:		CEP:	
UF:	RO		

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Endereço:			
Bairro:			
Município:		Distrito:	
Telefone:		UF:	RO
Fax:		CEP:	
E-mail:			

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Regime de Pagamento:	001-REGIME NORMAL		
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO	Data:	26/05/2020
Situação do Contribuinte:	ATIVO		
Data Início Atividade:	19/03/2015		
Código da Atividade Principal:	4632001		
Descrição da Atividade:	COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS		
Usuário de PED ?:	Sim - Livros fiscais		
Regime de Apuração do ICMS:	Documentos fiscais emitidos geram crédito ao destinatário		
Situação da NFe:	ATIVO		

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

4623199 COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
4632003 COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FECULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASS	
4729699 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	

CONTADOR OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

C.P.F / C.N.P.J:		Nr. CRC:	RO01029700
Nome/Razão Social:			

ENDEREÇO DO CONTADOR

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Município:		UF:	RO
Telefone:		Fax:	

Código do Regime	Regime Especial
------------------	-----------------

GRANCO



RELATÓRIO FISCAL CIRCUNSTANCIADO

D.F.E. nº:	20232500300005	
Contribuinte:	CEREALISTA FEIJAO	LTD
CNPJ:		
Insc. Estadual:	428703-7	

DO RESUMO

Trata-se de é ação fiscal por meio de auditoria de conta gráfica e auditoria de conta mercadorias referentes ao período de 01/05/2020 a 31/12/2022.

Em análise da conta Mercadorias, verificamos inconsistências no total de estoque final informado em relação aos valores apurados mediante cotejo de documentos fiscais de entrada e saída. Diante disso, intimamos o contribuinte a apresentar o relatório gerencial de apuração de estoques os quais embasaram a escrituração da EFD - DET N°13739525.

Ao findar o prazo da notificação, de trinta dias, o contribuinte, não entregou os relatórios. E, limitou-se a alegar que a provável diferença apurada se referiria a perdas por perecimento, deterioração e transporte. Afirmado que o saldo de inventário era o declarado em EFD.

O autuado ao escrutar o registro de inventário, criou códigos de produto, com as descrições genéricas: - Estoque Final 2020; - Estoque Final 2021 e - Estoque Final 2022. Ou seja, não observa a correta escrituração fiscal EFD ICMS.

Entretanto, em nossos trabalhos identificamos diferenças incompatíveis com as alegações do autuado. Como por exemplo, em 31/12/2022, que apuramos estoque final do produto Feijão de 14.894 fardos de 60kg equivalentes a R\$2.252.667,10; somado ao do produto Alho e suas 4.587 caixas de 10kg equivalentes a R\$275.220,00. No entanto, o sujeito passivo declarou registro de inventário de R\$31.974,60 do produto 250877. Ou seja, uma "perda" de mais de R\$2.500.000,00.

Com a falta de relatório gerencial e a incorreta escrituração do registro de inventário, optarmos por arbitrar os montantes através do cotejo dos documentos fiscais de entrada e saída ao final de cada exercício e considerar o valor total declarado no registro de inventário como sendo o estoque final "geral".

Assim, lavramos os autos de infração nº 20232700300034, 20232700300035 e 20232700300036 referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 respectivamente.

BY SEAN CO



DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

1. DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CONTRIBUINTE

A autuada é pessoa jurídica contribuinte do ICMS, submetida ao regime normal de apuração do imposto e desenvolve as seguintes atividades:

4632001 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;

4623199 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;

4632003 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;

Verificamos a declaração do exercício da atividade pertencente ao grupo 462 da codificação CNAE.

2. DOS PRODUTOS PRIMÁRIOS

Diante da Inteligência do art. 4º, parágrafo único do RICMS/RO:

2 de 3

Art. 4º. Para efeito de aplicação da legislação do imposto, considera-se: [...]

Parágrafo único. No que diz respeito ao disposto neste artigo, não perde a natureza de primário o produto que apenas tiver sido submetido a processo de beneficiamento, acondicionamento ou reacondicionamento.

3. DA OBRIGATORIEDADE DA EFD ICMS/IPI

No âmbito do Estado de Rondônia, todos os contribuintes inscritos no CAD/ICMS-RO, exceto produtor rural e os optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, estão obrigados à Escrituração Fiscal Digital - EFD, nos termos do art. 107 do Anexo XIII do RICMS/RO-2018:

Art. 107. A EFD será obrigatória para todos os contribuintes do ICMS ou do IPI.

Parágrafo único. A EFD será obrigatória a todos os contribuintes inscritos no CAD/ICMS-RO, exceto produtor rural pessoa física, MEI e aos optantes pelo Simples Nacional, que recolhem o ICMS nos termos da Lei Complementar federal N. 123, de 14 de dezembro de 2006. (Protocolo ICMS 03/11, Cláusula segunda)

EX-39000001

Tendo em vista que a autuada é de pessoa jurídica inscrita no CAD/ICMS-RO não abrangida pelas exceções contidas no art. 107 do Anexo XIII do RICMS/RO-2018, está obrigada a entregar EFD.

4. DA ESCRITURAÇÃO DOS REGISTROS K200 E K280 DA EFD ICMS/PI

Outrossim, na forma da cláusula terceira, §7º, III, do Ajuste SINIEF 2, de 03 de abril de 2009, desde 1º de janeiro de 2019 os estabelecimentos atacadistas classificados no grupo 462 do CNAE estão obrigados a informar os saldos de estoques nos Registros K200 e K280 da EFD.

Outrossim, a considerar que desenvolve atividade atacadista classificada no grupo 462 do CNAE e não exerce atividade de industrialização, está obrigada a informar os saldos de estoque no Bloco K da EFD, mediante preenchimento dos Registros K200 e, quando for o caso, do Registro K280, em consonância com a cláusula terceira, §7º, III, do Ajuste SINIEF n. 2/2009.

A escrituração, por conseguinte, deverá ser realizada na forma do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI, instituído pelo Ato Cotepe/ICMS n. 44, de 07 de agosto de 2018.

Tendo em conta que o sujeito passivo está obrigado somente ao Registro K200 e K280 do Bloco K da EFD, não se faz necessário informar os desdobramentos do feijão e alho após a entrada no estabelecimento, mas apenas o saldo remanescente ao final do período de apuração.

Para tanto, deve gerar o Registro K 200 - Estoque Escriturado, na qual as mercadorias próprias para revenda, deverão ser escrituradas como "00 - mercadoria para revenda", ao passo que os subprodutos inservíveis para revenda como produto principal, mas ainda passíveis de algum proveito econômico, deverão ser classificados como "05 - subproduto".

O registro K 200 tem a objetivo de informar o estoque final escriturado do período de apuração, informado no Registro K100, por tipo de estoque e por participante, nos casos

Ajuste SINIEF nº 2 de 03/04/2009

Cláusula terceira A EFD será obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2009, para todos os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. [...]

§ 7º A escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque será obrigatória na EFD a partir: [...]

III – de 1º de janeiro de 2019, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os demais estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32; os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido. [...]

BY SPANCC



em que couber, das mercadorias de tipos 00 - Mercadoria para revenda, 01 - Matéria-Prima, 02 - Embalagem, 03 - Produtos em Processo, 04 - Produto Acabado, 05 - Subproduto, 06 - Produto Intermediário e 10 - Outros Insumos - campo TIPO_ITEM do Registro 0200.

Ademais, estes subprodutos, por se mostrarem servíveis à infratora para posterior comercialização, serão considerados mercadorias, estando sujeitos, portanto, à incidência do ICMS e à emissão de nota fiscal na saída do estabelecimento.

Por conseguinte, não havendo benefício fiscal que abranja estas saídas, haverá o destaque do ICMS na nota fiscal, a qual será emitida com a utilização do CFOP 0000 e CST 000.

5. DA BAIXA DE ESTOQUE DECORRENTE DE PERDA, ROUBO OU DETERIORAÇÃO (PERDA TÉCNICA)

Com relação às variações de peso dos grãos, para menos (PERDA TÉCNICA), decorrentes de condições climáticas, o registro deve ser realizado na forma estabelecida pela Gerência de Fiscalização em Id 0036458885, que transcrevemos a seguir:

Por ocasião de emissão da NF-e, Registro do fato no Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO.

O limite de perda a ser registrado sob esse fundamento deve seguir os parâmetros consignados por órgão oficial regulador da matéria, no caso Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, nos termos do item 1.3 deste escrito.

Ademais, o documento fiscal deve ser escriturado de acordo com Guia prático da EFD-ICMS/IPI.

PERDA TÉCNICA

1.1 Registro das Perdas Técnicas Emissão de NF-e de saída ao final do mês (ou outro período de apuração do registro K100, conforme o caso);

I - Natureza da operação: expressão que retrate o fato, por exemplo, "registro de perdas técnicas feijão" ou "registro de perdas técnicas alho" conforme o caso.

II - Finalidade de emissão = finNFe 3 - Ajuste

III - Destinatário com os dados do próprio contribuinte;

IV - Cst, cfop, respectivamente, 090 - outras e 5927 - Baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração;

V - Tag infCpl - Informações Complementares de interesse do Contribuinte, por exemplo: "Emissão de NF-e para registro da variação negativa (redução) de peso ocasionadas por variação climática"

6. DA VARIAÇÃO TOLERADA PELA CONAB

Por fim, cumpre ressaltar a recomendação da Gerência de Fiscalização, no sentido de que o registro das perdas técnicas deve observar a variação tolerada pela Companhia Nacional

EX-20241120

de Abastecimento - CONAB, entabulada no "Normativo de Análise de Perdas nos Estoques em Armazéns próprios 30.512", mediante aplicação da seguinte fórmula (p. 23/24):

6-I - Tipos de Perdas

1 - No decorrer da armazenagem, desconsiderando as perdas de peso causadas pelo processamento, os grãos podem sofrer perda qualitativa e quantitativa. A perda quantitativa pode ser de dois tipos: a) a quebra de umidade, e; b) a quebra técnica.

1.1 - Quebra de umidade - É uma perda mensurável causada pela redução natural do teor de umidade dos grãos no decorrer da armazenagem.

1.2 - Quebra técnica - Refere-se à perda de peso, de difícil mensuração, resultante da atividade respiratória dos grãos, que conduz ao consumo de matéria seca constituinte de sua estrutura. Por ser um fenômeno natural, ocorre independente da vontade do homem durante todo o período de armazenagem em ambiente natural.

6-II - Determinação da Perda de Peso

1 - Quebra de Umidade - A sua apuração se dará conforme as equações abaixo:

1.1 - Para obtenção de resultado em peso (kg): $Q_U = \frac{U_I - U_F}{100 - U_F} * P$

1.2 - Para obtenção de resultado em porcentagem (%): $Q_U = \frac{U_I - U_F}{100} * 100$ Onde: Q_U = quebra de umidade, em kg; U_I = umidade inicial, em %; U_F = umidade final, em %; P = peso da mercadoria, em kg, que será o quantitativo de produto registrado na Nota Fiscal (no caso de saída parcial) ou o quantitativo correspondente ao saldo contábil em estoque no caso de saída final ou saída única.

1.2.1 - Observação: Havendo mais de uma entrada ou saída, a U_I e a U_F corresponderão às suas médias ponderadas.

2 - Quebra Técnica - A sua apuração se dará, conforme equação a seguir: $Q_T = P * 0,005 * \frac{d}{100}$ Onde: Q_T = quebra técnica máxima admissível ou somente quebra técnica, em quilograma (kg); P = peso da mercadoria, em kg, que será o quantitativo de produto registrado na Nota Fiscal (no caso de saída parcial) ou o quantitativo correspondente ao saldo contábil em estoque no caso de saída final ou saída única; 0,005 = percentual máximo de quebra técnica diária, que envolve além da quebra técnica, a redução de peso causada durante a movimentação dos grãos (danos mecânicos e pó) e durante a substituição de embalagens (sacaria); d = número médio de dias de armazenagem do P .

Tendo em vista que o valor da perda técnica é determinado pela soma dos valores da quebra de umidade e da quebra técnica, acima conceituados, concluímos que o valor máximo admitido da perda técnica (quebra admissível), conforme o Normativo de Análise de Perdas nos Estoques em Armazéns próprios 30.512 (pg.8), é dado pela seguinte fórmula: $Q_A = Q_T + Q_U$ sendo que: Q_T = quebra técnica, em kg; Q_U = quebra de umidade, em kg. Caso a quebra admissível (Q_A) resulte em valor negativo, situação que pode

EX-200000



acontecer quando a umidade final (UF) for superior à umidade inicial (UI), então, será, em módulo, o valor máximo admitido para a sobra técnica.

DA SÍNTSE DOS TRABALHOS EXECUTADOS

A autuada é pessoa jurídica contribuinte do ICMS, submetida ao regime normal de tributação e exerce, dentre outras, a atividade pertencente ao grupo 462 da codificação CNAE: 4623199 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente.

Em análise aos registros de Inventário declarados pelo contribuinte, verificamos inconsistências do total de estoque final informado em relação aos valores apurados mediante cotejo de documentos fiscais de entrada e saída. Diante disso, intimamos o contribuinte a apresentar o relatório gerencial de apuração de estoques (contagem física de estoques) os quais embasaram a escrituração dos lançamentos registrados em EFD.

Ao findar o prazo da notificação o contribuinte, como de costume, solicitou a ampliação do prazo para entrega dos relatórios. Oportunizamos a dilação de prazo para trinta dias. Ainda assim, ao final do prazo, o autuado não entregou os relatórios. E, na ocasião limitou-se a alegar que a diferença apurada seria referente a perdas por perecimento, deterioração e transporte.

Entendemos se tratar de operações de vendas sem a emissão das respectivas notas fiscais de saída, o que justificaria tamanha discrepância nos montantes apurados. Por outro lado, tem o contribuinte, o direito de registrar as prováveis perdas ocorridas no estabelecimento - desde que obedeça às disposições da Legislação pertinente.

O contribuinte não considerou as determinações previstas no Ajuste SINIEF nº 2 de 03/04/2009 e variações toleradas pela CONAB.

Como vimos neste trabalho, a simples emissão de notas fiscais de saída com CFOP 5927 não atende ao disposto na Legislação Tributária. Neste caso não foram atendidas as formalidades para registro das perdas técnicas, bem como, os percentuais de perdas alegados chegam a um terço do total de entradas nos períodos - totalmente fora da razoabilidade.

Assim, não nos resta dúvida de que o Contribuinte tentou se valer da torpeza ao emitir as notas fiscais de perda para mascarar saídas desacobertadas de notas fiscais de venda. Onerando em demasia o erário Estadual.

100-82611-6



1. DA APURAÇÃO DO ESTOQUE PELO COTEJO DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Tendo em vista o não atendimento das notificações, apuramos o estoque final dos produtos Feijão e Alho para o período objeto do trabalho. As memórias de cálculos seguem anexa ao presente PAT. Vejamos o resumo de nossa apuração de estoque.

APURADO PELO FISCO - COTEJO DE NF-e					
Inventário de Estoque	Data	Qtd Total	Custo Médio	Valor Total	
Estoque Final - Feijão (-) Resíduo	31/12/2020	2.148	R\$ 138,33	R\$ 297.140,72	
Estoque Final - Feijão (-) Resíduo	31/12/2021	7.302	R\$ 117,25	R\$ 856.197,49	
Estoque Final - Feijão (-) Resíduo	31/12/2022	14.894	R\$ 151,25	R\$ 2.252.667,10	

Inventário de Estoque	Data	Qtd Total	Custo Médio	Valor Total
Estoque Final - Alho	31/12/2020	196	R\$	R\$
Estoque Final - Alho	31/12/2021	901	R\$ 93,75	R\$ 84.468,75
Estoque Final - Alho	31/12/2022	4.587	R\$ 60,00	R\$ 275.220,00

Inventário de Estoque	Data	Qtd Total	Custo Médio	Valor Total
Estoque Final - Consolidado	31/12/2020		R\$	297.140,72
Estoque Final - Consolidado	31/12/2021		R\$	940.666,24
Estoque Final - Consolidado	31/12/2022		R\$	2.527.887,10

2. DO REGISTRO DE INVENTÁRIO ESCRITURADO EM EFD ICMS/IPI

O contribuinte escriturou registros de inventário de forma genérica e utilizando códigos diversos dos constantes nos documentos fiscais. Sendo:

Código - Estoque Final 2020; Código - Estoque Final 2021;

Código - Estoque Final 2022.

Assim, resta impossível identificarmos a quais produtos se referem os valores totais. A entrega de relatório gerencial, conforme solicitado via DET, sanearia a inconsistência. Vejamos os valores escriturados pelo contribuinte a título de registro de inventário:

INFORMADO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE SPED EFD ICMS/IPI					
Inventário de Estoque	Data	Qtd Total	Custo Médio	Valor Total	
Estoque Final - EFD	31/12/2020		R\$	258.745,55	
Estoque Final - EFD	31/12/2021		R\$	258.503,12	
Estoque Final - EFD	31/12/2022		R\$	31.974,60	

the balance



3. DA APURAÇÃO DAS VENDAS DESACOBERTADAS DE NOTAS FISCAIS

Diante disso, é importantíssimo destacarmos que inúmeras operações de venda aconteceram sem a respectiva emissão de documento fiscal acobertando a operação, bem como, não houve o recolhimento do tributo devido.

Importante ressaltarmos que o galpão do estabelecimento não comporta a quantidade de mercadorias apuradas em nosso levantamento. Ainda, constatarmos em vistoria anterior - decorrente de monitoramento fiscal - a existência de estoque fictício, notificamos o contribuinte, entretanto não houve a regularização das inconsistências apuradas.

Diante da negativa em se autorregularizar encaminhamos o monitoramento a ação fiscal, originando o presente trabalho.

DIFERENÇAS APURADAS PELO FISCO					
Alavancário de Estoques	Data	Valor Total	Aliquota	KMS não recolhido	
Estoque Final - EFD	31/12/2020	R\$ 38.395,17	12%	R\$ 4.607,42	
Estoque Final - EFD	31/12/2021	R\$ 643.757,95	12%	R\$ 77.252,15	
Estoque Final - EFD	31/12/2022	R\$ 1.813.749,38	12%	R\$ 217.645,93	
Totais		R\$ 2.495.912,50	12%	R\$ 299.509,50	

8 de 8

4. DA PENALIDADE

A infração do Autuado se enquadra no artigo 77, VIII, b-4, quer seja: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto incidente sobre o valor da operação ou da prestação - pela falta de emissão de documentos fiscais exigidos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, encerramos o presente trabalho que resultou na lavratura dos autos de infração nº 20232700300034, 20232700300035 e 20232700300036 referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 respectivamente.

Vilhena, 02 de agosto de 2023.

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS

EX-BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO



DESIGNAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - DFE N°: 20232500300005

Ação Fiscal N°:

Unidade Designante: GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Documentos: SISMONITORA - RELATÓRIO FISCAL - 2º DRRE

Motivo da Ação Fiscal: SISMONITORA

Identificação do Contribuinte

Nome/Razão Social: CEREALISTA FEIJAO LTDA

Inscrição Estadual: 0000000428703-?

CNPJ:

Número: 032

Complemento:

Bairro:

VILA JENAI

UF: RO

Atividade Econômica: COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS

Determino, nos termos da Instrução Normativa nº 11/2008/GAB/CRE, de 28 de Outubro de 2008, a execução do procedimento fiscal definido pela presente Designação de Fiscalização de Estabelecimento, que será realizado pelo(s) Auditores(s) Fiscal(is) de Tributos Estaduais abaixo identificado(s), que está(ão) autorizado(s) a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização.

Esta designação será executada no prazo de 60 dias, a contar da ciência pelo contribuinte/responsável no termo de inicio. Este instrumento poderá ser prorrogado, a critério da autoridade outorgante, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo contribuinte/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão.

Data: 30/03/2023

Período a ser Fiscalizado: 01/05/2020 a 31/12/2022

Tipos de Ações Fiscais:

AUDITORIA ESPECÍFICA- CONTA GRÁFICA

AUDITORIA ESPECÍFICA - MERCADORIAS

Tributo: ICMS

Gerente de Fiscalização

Responsáveis Pela Execução

Nome	Cadastro	Assinatura

Observações: PROCESSO:

Considerações:

Após conclusão: Anexar relatório fiscal e demais papéis pertinentes ao trabalho, os quais deverão ser encaminhados à GEPIS para avaliação e controle.

COMPAGNIE



DEMONSTRATIVO DE EMISSÃO E PRORROGAÇÃO DE DESIGNAÇÕES

CONTRIBUINTE: CEREALISTA FEIJAO LTDA

CNPJ / CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

Fis. nº 39
Pat. nº 64
RENUMERAÇÃO
Ag. de Rendas VI-HA

DESIGNAÇÃO Nº 20232500300005

Emissão: 30 de maio de 2023.

Prorrogações:

1º - DATA: 30 de julho de 2023.

Validade: 30 de setembro de 2023.

2º - DATA: ___/___/___

Validade: ___/___/___

3º - DATA: ___/___/___

Validade: ___/___/___

AFTE Designado:

Matrícula:

JUSTIFICATIVA

O prazo para execução da DFE suso mencionada necessita ser prorrogado devido:

1. A concessão de dilação de prazo, de oito para trinta dias, para atendimento da notificação DET nº13739525. A notificação ocorreu em 25/05/2023 e ciência em 30/05/23. A prorrogação de prazo ocorreu em 06/06/23 e findará em 30/06/23.

NEABIO AUGUSTO SERRRERA

AFTE - Matrícula:

Delegado Regional - 3ºDRRE

ERIK BRAUNICO

**NOTIFICAÇÃO LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO**

D.F.E. nº: 20232500300005
 Período Fiscalizado: 01/05/2020 a 31/12/2022
 Contribuinte: CEREALISTA FEIJAO LTDA
 CNPJ: 11.287.037/0001-99

Fls. nº 30
 Pat. nº 14
RENUMERAÇÃO
 Ag. da Renda VHA

DO TERMO DE INÍCIO

Com fulcro no disposto artigo 112, IV da Lei 688/96, lavramos a presente notificação de ação fiscal e o identificamos de lavratura de auto de infração – decorrente de Auditoria Geral e Conta de Mercadorias.

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Em decorrência da execução dos trabalhos de auditoria mencionados, identificamos falta de emissão de documentos fiscais exigidos na legislação tributária para acobertarem operações de venda de mercadorias (Feijão e Açaí), conforme apurado pelo Fisco através do cotejo de notas fiscais de entrada e saída e confrontado com o registro de inventário escriturado pelo contribuinte em EFD ICMS.

O autuado alega-se tratar de diferença por perecimento, no entanto, não atendeu as determinações previstas no Ajuste SIN/EF N°2 DE 03/04/2009 e variações toleradas pela CONAB - já que está no regime normal de tributação e possui atividade pertencente ao grupo 462 da codificação CNAE, sujeitando-se as determinações suso mencionadas.

Diante do cenário, fora lavrado - na data de hoje - os autos de infração nº 20232700300034, 20232700300035 e 20232700300036 que seguem anexo.

Anexo Cod. MOD

DA INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte NOTIFICADO da lavratura dos autos de infração suso mencionados.

O prazo para recolhimento do crédito tributário com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa ou apresentação de defesa é de 30 (trinta) dias contados da ciência do Auto de Infração nos termos dos arts. 80, I, a, e 121 da Lei 688/96.

Caso opte pela apresentação de defesa, a mesma deverá ser protocolada no sistema E-PAT da SEFINIRO com seu certificado digital. Para maiores informações acesse o link <https://agenciavirtual.sefin.ro.gov.br/>

Vilhena, 11 de agosto de 2023.

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS

NOTIFICAÇÃO Nº: 13820030 STATUS: TÁCITA DATA ENVIO: 11/08/2023 14:57 DATA CIÊNCIA: 26/08/2023 14:57
 NOME: TÁCITA CPF/CNPJ: TÁCITA

EX-224476

Secretaria do Estado de Finanças
Coordenação da Receita Estadual
3ª Delegacia Regional da Receita Estadual



Governo do Estado de
RONDÔNIA



Fis. nº 31
Pat. nº 64
RENUMERAÇÃO
Ag. de Rendas VHA

Auto de Infração: 20232700300035
Data de Emissão: 11/08/2023
Sujeito Passivo: CEREALISTA FEIJAO LTDA
Endereço:
Cidade/UF:

Ao Delegado da 3ª Delegacia Regional da Receita Estadual:

Encaminhamos o Auto de Infração em epígrafe, conforme mencionado abaixo:

- () Devidamente quitado
() Para aguardar pagamento ou defesa por parte do sujeito passivo
() Para providenciar ciência do sujeito passivo

Vilhena/RO, 11 de agosto de 2023.

Auditor Fiscal de Tributos Estaduais
Cadastro

1
2
3
4

5
6
7
8

en blanco



M S I T A F

CONSULTA DE CADASTRO

Data Referência	UF/AC	CEP / CEP
003002632/11-6		
Nome / Razão Social CEREALITA FEUAC LTDA		
Número Contábil	Prancheta Matriz	
47010	0000000423713-7	
Endereço: Rua das Américas DSF N°. 23203700300396		

M S I T A F

CONSULTA - CONSULTA ENDEREÇO DO SOCIO / RESPONSÁVEL

Identificação	Nome

M S I T A F

CONSULTA - CONSULTA ENDEREÇO DO SOCIO / RESPONSÁVEL

Endereço		
Bairro	CEP	
Distrito		
Município	UF	
Logradouro	RD	
Nº	Nº Ext.	Nº Int.
CEP		



15-5-50

EM BRANCO

LISTA DE POSTAGEM												
Nº da Lista:	Remetente:	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS 3º Telefone:										
Contrato:	Cliente:	SEFIN										
Cód Adm.:	Endereço:											
Nº do Objeto	CEP	Peso	AR	MP	VD	EV	EL	V. Declarado	N. Fiscal	Serviço		
Destinatário: Obs.: AI 2023270030034 / 35		20	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV 04 CHAN ETIQ	0	0
			(CEREALISTA FEIJ					LTDA)				
Destinatário: Obs.: AI 20232700100133		20	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV 04 CHAN ETIQ	0	0
			- ME									
Destinatário: Obs.: AI 20232906300633		20	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV 04 CHAN ETIQ	0	0
			AGRICOLA COMERCIAL LTDA									
Destinatário: MULTILUZ COMERCIAL LTDA Obs.: AI 20232906300627		20	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV 04 CHAN ETIQ	0	0
Destinatário: KODAMA METALURGICA KODAMA LTDA Obs.: AI 20232906300670		20	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV 04 CHAN ETIQ	0	0
Destinatário: REAL COMERCIO BH LTDA Obs.: AI 20232906300664		20	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80691 - CARTA RG AR CONV 04 CHAN ETIQ	0	0

endas
Fls.: 33
Ass: L.H.

Quantidade de Objetos: 6

Carimbo e Assinatura / Matrícula dos Correios

Data de fechamento: 22/09/2023

APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Estou ciente do disposto na cláusula terceira do contrato de prestação de Serviços.

ASSINATURA DO REMETENTE

Obs: 1º via Unidade de Postagem e 2º via Cliente

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
3º DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL
AGÊNCIA DE RENDAS DE VILHENA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço a juntada, no presente auto de infração, do aviso de recebimento com a intimação do sujeito passivo.

Correios		SIGEP	AVISO DE RECEBIMENTO	(61) 0
DESTINATÁRIO: (CEREALISTA FEU LTDA)		CONTRATO		CARREG UNIDADE DE ENTREGA
		TENTATIVAS DE ENTREGA:		
		1º _____ / _____ h	2º _____ / _____ h	3º _____ / _____ h
		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:		
		<input type="checkbox"/> Mau endereço <input type="checkbox"/> Recurso <input type="checkbox"/> Endereço inservível <input type="checkbox"/> Não Pode Entrar <input type="checkbox"/> Não Existe Utentes <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Objeto Danificado <input type="checkbox"/> Perdido <input type="checkbox"/> Outro: _____		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>28/09/23</i> <i>7787</i>
SERVIÇO: ATENDIMENTO INSTITUCIONAL / 15/7/30		DATA DE ENTREGA: 28/09/23		
ASSINATURA DO RECEBEDOR:				PT. DO C. DE DESTINATÁRIO <i>6641312-0</i>
NOME DA UNIDADE DE ENTREGA:				

Confere com a Original
16/10/2023

GOV. DO ESTADO DE RONDÔNIA
SEFIN/CRE/3^º DPRE/Al. VITÓRIA

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
CONTA CORRENTE CONTRIBUINTE

14/11/2023
08:10:30
1

Identificação 4000000428703-7 Nome/Razão Social CEREALISTA FEIJAO
Município VILHENA
Emitido por:

Este documento foi elaborado para uso interno, não sendo adequado para a entrega ao contribuinte. Os débitos de IPVA ou das empresas podem ser consultados pela internet.

Grau Parcela	Mês/Ano	Razão	Complemento	Data Venc.	Total Lançamento	Situação	Data Venc. Atualizado	Total Atualizado	Total Pagamento	Troco
	08/2023	1812	20237703000035	11/08/2023	92.175,03	SUSPENSO	11/08/2023	77.252,15	0,00	
	08/2023	1835	20237703000033	11/08/2023	90.600,56	SUSPENSO	11/08/2023	90.600,56	0,00	
					Total :	182.775,59		167.852,71	0,00	
					Total Não Pagos :	0,00				

Periodo : 2



EM BRANCO

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE**

PROCESSO : 20232700300035 - E-PAT 055.870
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 215/2024
RECORRENTE : CEREALISTA FEIJÃO LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JUAREZ BARRETO MACEDO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 054/2025/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/MULTA – VENDA DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL – OCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, pelo levantamento realizado, que ocorreu saídas de mercadorias desacobertadas de notas fiscais. Excluído da autuação, valores referentes ao estorno efetuado pelo sujeito passivo antes do início da ação fiscal. Infração parcialmente ilidida. Reforma da decisão singular de procedente para parcialmente procedente o Auto de Infração. Recurso Voluntário provido em parte. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os membros do **EGRÉGIO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS – TATE**, à unanimidade em conhecer do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão de Primeira Instância que julgou procedente para **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, conforme Voto do Julgador Relator Juarez Barreto Junior, acompanhado pelos julgadores Reinaldo do Nascimento Silva, Amarildo Ibiapina Alvarenga e Manoel Ribeiro de Matos Junior.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINAL
DATA DO LANÇAMENTO 11/08/2023: R\$ 182.775,59
*CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVE SER ATUALIZADO NA DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO.

***CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO**
*R\$ 68.896,53

TATE, Sala de Sessões, 07 de abril de 2025.

Fabiano Emanoel F. Caetano
Presidente

Juarez Barreto Macedo Junior
Julgador/Relator